



PROTOCOLO	:	373800/2018
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
ASSUNTO	:	ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO
OBJETO	:	LEI MUNICIPAL n.º.1.398/2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2019
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
EQUIPE	:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DA ANÁLISE.....	4
2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF).....	4
2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).....	6
2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).	7
2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO	8
2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF.....	8
2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF).....	10
2.5) Alterações Orçamentárias.....	11
3. CONCLUSÃO.....	11
Anexo 01. Meta de Resultado Primário	14
Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO ...	16





1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal 1.398/2018 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Canarana para o exercício financeiro de 2019 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos; compatibilidade da LOA com a LDO, compatibilidade entre a programação da LOA e Reserva de Contingência e alteração orçamentária.





2. DA ANÁLISE

O Orçamento do município de Canarana, para o exercício financeiro de 2019, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 83.777.209,11, desse montante R\$ 76.042.924,89 para a Administração Direta e R\$ 7.734.284,92, para Administração Indireta, assim distribuídos:

Quadro 1 – Distribuição da LOA/2019

Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	3.649.900,00
Câmara Municipal	3.649.900,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	72.393.024,89
Prefeitura Municipal	72.393.024,89
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	7.734.284,92
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	7.734.284,92
TOTAL	83.777.209,81

Fonte: Lei Orçamentária nº 1.398/2018

2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da





cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/00.

No Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, expedido pela AMM (edição nº 3.039 de 09/08/2018) foi publicado o Edital 04/2018, no qual o Prefeito Municipal, Fábio Marcos Pereira de Faria, convoca os munícipes para apresentação e discussão do Pré-Projeto que estima receita e fixa despesa para o exercício de 2019 da LOA.

Em consulta ao site da Prefeitura, constatou-se a divulgação do Edital de convocação para Audiência Pública, link <http://canarana.mt.gov.br/novoportal/sic.html> disponibilizado em 10/05/2018 para apresentação e discussão do Pré-Projeto que estima receita e fixa despesa para o exercício de 2019 da LOA, o que caracteriza cumprimento do princípio da publicidade e dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre a realização das audiências foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura referente ao exercício de 2019 classificados como “Consulta aos documentos da LOA e constatou-se que os documentos comprobatórios da realização do evento não foram encaminhados a este Tribunal. Dessa forma descumpriu o que dispõe o art.48, § 1º, I, da LRF/00.

Achado 1

DB 08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49, da Lei Complementar nº 101/2000).

Não realização de audiência pública a durante o processo de elaboração e discussão do orçamento referente ao exercício de 2019, conforme determina o artigo 48, § 1º, I, da LRF/00.





2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio Publicação	Local	Data
Diário Oficial	Diário Oficial de Contas – Nº 1.455	04/10/2018
Portal Transparência	Portal de Transparência de Canarana	04/10/2018





A Lei Orçamentária foi publicada em meio oficial e disponibilizada no Portal Transparência do município em 04/10/2018, contudo a publicação não fora realizada na íntegra, pois os anexos que a compõem não foram publicados e nem disponibilizados. Dessa forma, descumprindo ao art. 37 da Constituição Federal e o disposto no art. 48, LRF/00.

Achado 2

DB 08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49, da Lei Complementar nº 101/2000).

Publicação da Lei Orçamentária Anual no *site* oficial e no Portal Transparência da Prefeitura sem os anexos obrigatórios que a acompanham, inobservando a obrigatoriedade de publicação e de realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, de acesso ao público, nos termos art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.

2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Nesse sentido, da análise da LOA/2019 constatou-se que o texto da lei não destaca o recurso do Orçamento Fiscal, somente o Orçamento da Seguridade Social que





é de R\$ 24.683.783,70, conforme determina o art. 165, § 5º, da CF/88, dessa forma a elaboração da lei não atendeu ao preceito constitucional.

Achado 3

FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

O texto da Lei Orçamentária não destaca os recursos do Orçamento Fiscal, conforme determina o art. 165, §, portanto a elaboração da lei não atendeu ao preceito constitucional.

2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO

O planejamento orçamentário, composto pela LOA, LDO e PPA, é um dos processos mais importantes da administração pública, pois possui o objetivo de detalhar e programar a execução orçamentária dos próximos exercícios de acordo com os programas e ações estabelecidas no PPA, e nas diretrizes constantes na LDO e na Estimativa da Receita e Fixação da despesa determinada na LOA.

O artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A seguir será verificado se a elaboração da LOA do município de Canarana foi elaborada de forma a cumprir com as metas de resultado primário e nominal estabelecida na Lei de Diretrizes 2019 e se a Reserva de Contingência alocada também está em conformidade com a LDO.

2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF)





Na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária o ente municipal deve se utilizar de parâmetros macroeconômicos, de séries históricas e de outras informações relevantes para estimar a receita e despesa. Na elaboração da LOA, deve-se revisitar todos esses parâmetros de forma que compatibilizar o orçamento com as diretrizes e metas estabelecidas para o exercício, nos termos do que dispõe o art.5º, LRF/00.

Nesta análise será verificada as projeções de receitas e despesas totais e primárias constante na LOA/2019 e a compatibilidade com o constante no Anexo de Metas Fiscais da Lei 866/2018 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento. Também será verificado a compatibilidade com a meta de resulta primário. No caso de haver divergências entre valores, será verificado se consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual anexo que compatibiliza os valores, conforme dispõe o art.5º, I, LRF/00.

Quadro 2 – Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO

ESPECIFICAÇÃO	LDO (R\$)	LOA (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
RECEITA TOTAL (I)	83.777.209,81	88.594.097,76	-4.816.887,95
RECEITAS FINANCEIRAS (II)	3.585.985,98	2.233.000,00	1.352.985,98
RECEITAS PRIMÁRIAS (III) = (I – II)	80.191.223,83	86.361.097,76	-6.169.873,93
DESPESA TOTAL (IV)	83.777.209,81	83.777.209,81	0,00
DESPESAS FINANCEIRA (V)	4.122.993,09	633.226,21	3.489.766,88
DESPESAS PRIMÁRIAS (VI) = (IV – V)	79.654.216,72	83.143.983,60	-3.489.766,88
			0,00
RESULTADO PRIMÁRIO = (III – VI)	537.007,11	3.217.114,16	-2.680.107,05

Fonte: Anexo 01. Meta de Resultado Primário constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Conforme demonstrado no quadro anterior, constatou-se que a programação financeira da LOA/2019 não está compatível com a meta de resultado primário constante da Lei de Diretrizes, logo em desconformidade com o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal. A diferença ocorre porque os valores de receitas e despesas estimados na LDO são diferentes do valor que foi orçado na LOA. Ainda que seja justificável que os valores de





receita e despesa estejam diferentes, por conta de que a proposta da LDO é elaborada com meses de antecedência da proposta de LOA, essas diferenças devem ser ajustadas de forma a compatibilizar e respeitar o valor da meta de resultado primário estabelecida na LDO, objetivando evitar a ocorrência de desequilíbrios fiscais.

Achado 4

FB 99. Planejamento/Orçamento_grave. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

As projeções de resultado primário da LOA/2019 foram elaboradas de forma incompatível com as projeções de metas de resultado primário e/ou nominal estabelecidos na Lei de Diretrizes em desconformidade com o art. 5º da LRF/00.

2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF)

O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, assim como será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, III, LRF/00.

O Art. 19 da LDO/2019 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 dispõe que fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida

A Reserva de Contingência estimada na LOA-2019 corresponde a R\$ 651.250,00, valor equivalente a **0,75%** da Receita Corrente Líquida de R\$ 86.583.347,76





para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos previstos na Lei 866/2018. Dessa forma, o percentual da RCL apurado na LOA-2019 está compatível com o percentual estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária.

2.5) Alterações Orçamentárias

O Art. 6º da LOA/2019 autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o **limite de 30%**, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 1.398/2018 de 02 de outubro de 2018 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A análise permitiu inferir que não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

- Realização/comprovação da realização de audiência pública no processo de discussão e elaboração da LOA/19;
- Realização da publicação e ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, dos anexos da Lei Orçamentária Anual;
- Destaque do orçamento fiscal, seguridade social e investimento;
- Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas estabelecidas na LDO.





4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo de Canarana – exercício de 2019 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de Canarana – exercício de 2019:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito Fábio Marcos Pereira de Faria:

- Não realização audiência pública durante o processo de elaboração e discussão do projeto de lei orçamentária, conforme determina o artigo 48, § 1º, I, da LRF/00.
- A Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019 de 2019 foi publicada em meio oficial e divulgada no site da Prefeitura sem os anexos obrigatórios que a integram.
- O texto da Lei Orçamentária não destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, conforme determina o art.165, § 5º, da Constituição/88;
- As projeções das Receitas Financeiras e de Resultado Primário da LOA/2019 foram elaboradas de forma incompatível com as projeções de Metas de Resultado Primário estabelecidos na Lei de Diretrizes em desconformidade com o art. 5º da LRF/00.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-receita@tce.mt.gov.br

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO, 16 de abril de 2020.

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
Técnico de Controle Público Externo





Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Quadro 01. Resultado Primário – LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA TOTAL (I)	83.777.209,81
RECEITAS PRIMÁRIAS (II)	80.191.223,83
RECEITAS FINANCEIRAS (III) = (I – II)	3.585.985,98
DESPESAS TOTAL (IV)	83.777.209,81
DESPESAS PRIMÁRIAS (V)	79.654.216,72
DESPESAS FINANCEIRA (VI) = (IV – V)	4.122.993,09
RESULTADO PRIMÁRIO (II – V)	537.007,11

Fonte: Anexo de Metas Fiscais





Quadro 02. Resultado Primário – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (I)	78.180.473,83
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.010.750,00
RECEITA TOTAL (III) = (I+II)	80.191.223,83
RECEITAS FINANCEIRAS (IV)	2.233.000,00
Aplicações Financeiras	2.233.000
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (V) = (III-IV)	77.958.223,83
DESPESAS CORRENTES (VI)	73.352.612,62
DESPESAS DE CAPITAL (VII)	6.515.661,21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII)	3.908.935,98
TOTAL DAS DESPESAS (IX) = (VI+VII+VIII)	83.777.209,81
DESPESAS FINANCEIRA (X)	633.226,21
Juros e Encargos da Dívida	41.050,00
Concessão de Empréstimos e Financiamento	0,00
Aquisição de Título de Capital já integralizado	0,00
Aquisição de Título de Crédito	0,00
Amortização da Dívida	592.176,21
DESPESAS PRIMÁRIAS (XI) = (IX-X)	83.143.983,6
RESULTADO PRIMÁRIO (XII) = (V-XI)	-5.185.759,77

Fonte: LOA Nº 867/2018, protocolo TCE/MT 229377/2018





Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO

Quadro 01. Receita Corrente Líquida – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra-orçamentárias) (I)	86.583.347,76
DEDUÇÕES DA RECEITA (IV)	8.402.873,93
Deduções para o FUNDEB	8.402.873,93
Renúncias de Receita	Não consta
Outras deduções	Não consta
RECEITA CORENTE LÍQUIDA (III – IV)	78.180.473,83

Fonte: LOA Nº 867/2018, protocolo TCE/MT

Quadro 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Percentual da RCL para composição da Reserva de Contingência – LDO	No máximo 1% da RCL
Receita Corrente Líquida	78.180.473,83
Valor Máximo da Reserva de Contingência	781.804,73
Reserva de Contingência Fixado na LOA	651.250

Fonte: LDO, protocolo TCE/MT 373389/2018

LOA, protocolo TCE/MT 373427/2018

